



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00231

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	Proposição MPV 579
--------------------	-----------------------

Autor DEPUTADO EDUARDO GOMES	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
------------	--------	-----------	--------	---------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o *caput* do art. 6º e acrescenta inciso III ao parágrafo 1º do mesmo artigo da Medida Provisória 579/2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de transmissão de energia elétrica prorrogadas nos termos do § 5º do art. 17 da Lei no 9.074, de 1995, bem como as demais instalações de transmissão objeto dos contratos de concessão vigentes poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, por mais uma única vez, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo dependerá da aceitação expressa das seguintes condições pelas concessionárias:

- I - receita fixada conforme critérios estabelecidos pela ANEEL; e
- II - submissão aos padrões de qualidade do serviço fixados pela ANEEL.
- III - a indenização dos ativos vinculados a bens reversíveis e ainda não depreciados.

JUSTIFICATIVA:

A modificação do *caput* do art. 6º tem por finalidade identificar a totalidade dos ativos objeto de concessão à prorrogação, mantendo a coerência da MP.

Quanto ao acréscimo do inciso III ao § 1º, objetiva-se garantir o recebimento pelos bens não depreciados, conforme previsão legal.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2012.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de setembro de 2012.